

NO EXPEDIENTE DO DIA  
114 - 03 - 01  
13 - 103 - 01



ESTADO DA PARAÍBA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2001.

De 12 de Março de 2001.

572/01

**“RECONHEÇA DE UTILIDADE  
PÚBLICA ESTADUAL A LOJA  
MAÇÔNICA “CAVALEIROS DO SOL” Nº.  
42, DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

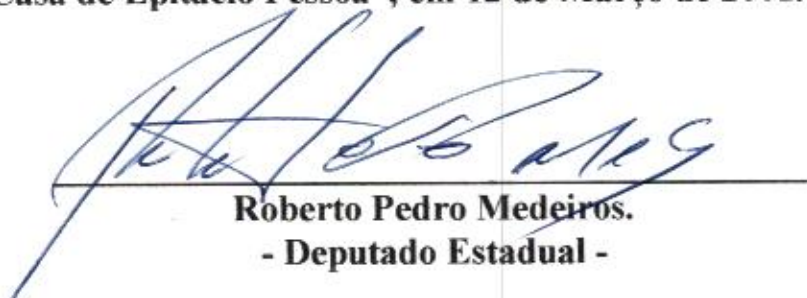
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, a **Augusta e Respeitável Loja Maçônica “Cavaleiros do Sol” nº. 42**, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, fundada em 01 de Janeiro de 2000, com Sede nesta Capital.

**Parágrafo Único** - A Loja Maçônica de que trata o caput deste Artigo, é uma Instituição sem fins lucrativos, de caráter iniciático, filosófico, educacional, filantrópico e progressista.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA  
PARAIBA, “Casa de Epitacio Pessoa”, em 12 de Março de 2001.**

  
**Roberto Pedro Medeiros.**  
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



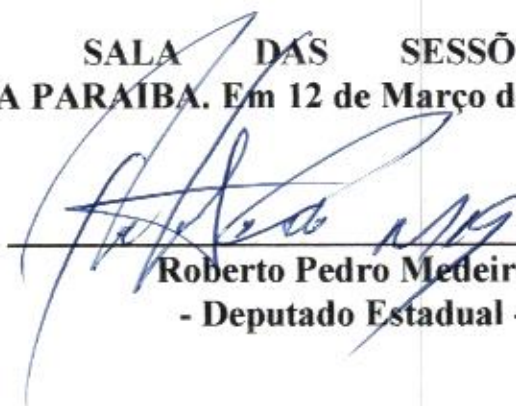
**JUSTIFICATIVA:**

A **Augusta e Respeitável Loja Maçônica “Cavaleiros do Sol” nº. 42**, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, fundada em 01 de Janeiro de 2000, conforme Ata de Fundação e Certidão de Funcionamento, com Sede e Foro nesta cidade de João Pessoa-Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 03.971.763/0001-78, e, Estatuto Social registrado no Serviço Notarial e Registral, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Capital, protocolado no livro A-25, sob nº. 160.375, de 27.07.2000, é uma Instituição sem fins lucrativos, constituída pela união dos membros a ela filiados e/ou admitidos e regida pelo seu Rito e Estatuto próprios, onde congrega um quadro de homens-maçons, com a finalidade de promoverem as atividades iniciáticas, filosóficas, educacionais, filantrópicas e progressistas, trabalhando para o bem-estar da humanidade, através da prática e do aperfeiçoamento dos mais elevados deveres do homem cidadão e patriota, conforme seus princípios fundamentais, sigilosos e secretos.

Portanto, o Projeto de Lei, em referencia, visa reconhecer de Utilidade Pública, uma Instituição que vem prestando relevantes serviços a esta cidade e ao Estado da Paraíba, em particular.

Finalmente, vimos por meio desta, justificar e solicitar, que seja aprovado, sem qualquer restrição, dentro da tramitação regimental, por parte dos Senhores Membros deste Augusto Poder Legislativo, nesta Casa de Eptacio Pessoa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DA PARAÍBA. Em 12 de Março de 2001.**

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Pedro Medeiros**  
- Deputado Estadual -



AD UNIVERSI TERRARUM ORBIS SUMMI ARCHITECTI GLORIAM  
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DO SOL Nº 42  
AV. SEVERINO MASSA SPINELLI, Nº 390 - TAMBAÚ  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL  
CEP: 58.039-210  
CNPJ Nº 03.971.763/0001-78

*João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2001*  
*Ofício nº 004/GML-01*  
*A Sua Excelência, o Senhor*  
*Roberto Pedro Medeiros*  
*MD. Deputado Estadual da Paraíba*  
*Anexos: 1. Preâmbulo da Maçonaria Universal;*  
*2. Estatuto da Loja.*  
*Neste/*



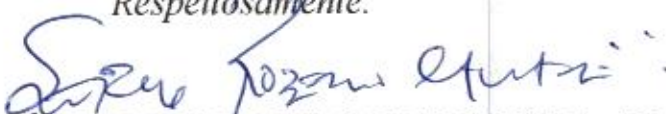
*Excelentíssimo Senhor:*

*Vimos a presença de Vossa Excelência, e demais digníssimos pares, a fim de solicitar os valiosos préstimos, no sentido de tornar a Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Cavaleiros do Sol" nº 42, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, de utilidade pública estadual, de conformidade com o preâmbulo da Maçonaria Universal e Estatuto anexo.*

*Na certeza de podermos contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, momento em que informamos que em data oportuna, será outorgado a esse insigne parlamentar um certificado de "Colaborador Emérito" da referida entidade.*

*Sem mais para o momento, infra subscrevemo-nos, apresentado votos de paz, saúde e prosperidade.*

*Respeitosamente.*

  
**SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE - M.: M.:**  
*Mestre da Loja*



Ad Unibersi Terrarum Orbis Summi Architecti Gloriam  
**Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba**

Rua Severino Massa Spinelli, 390 - Tambau - João Pessoa - Paraíba - Brasil - CEP: 58.039-210  
Tel: (83)226-4574 - Fax: (83)226 1654 - Home Page: [www.grandeloja-ph.org.br](http://www.grandeloja-ph.org.br) - E-mail: [massonaria@grandeloja-ph.org.br](mailto:massonaria@grandeloja-ph.org.br)

**CERTIDÃO**



Certificamos, para fins de direito, que a LOJA MAÇÔNICA "CAVALEIROS DO SOL" Nº 42, Corpo Maçônico essencialmente iniciático e filosófico, fundada no dia 01 de janeiro de 2000, é jurisdicionada a esta Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, cumprindo fielmente os objetivos desta Instituição, notadamente os que concernem aos princípios de educação e da filantropia.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2001.

  
**Joy Allan de Sousa**  
Grande Secretário de Interior

  
**Edgard Bartolini Filho**  
Sereníssimo Grão Mestre



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.971.763/0001-78

VÁLIDO ATÉ

06/10/2000

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA CAVALEIROS DO SOL

#### QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

#### ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AVENIDA SEVERINO MASSA SPINELLI

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

CASA

BAIRRO/DISTRITO

TAMBAU

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

NÚMERO

390

CEP

58039-210

UF

PB

TELEFONE/CONTATO

(83) 226-4574

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

#### RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0430100-JOAO PESSOA

DATA DE EMISSÃO

07/08/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

*Carlos Alberto de Mello*

ITN - Superintendente do CAC

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000





**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Germano Carvalho Toscano de Brito  
Titular

Kleber Carvalho Toscano  
Substituto



**REGISTRO CIVIL**

# REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Neste Serviço todos os documentos apresentados são Registrados em Livros próprios ficando ARQUIVADOS INTEGRALMENTE e perpetuados, em seu inteiro teor, em sua forma original com todas as suas características, assinaturas, quaisquer acréscimos, alterações, entrelinhas, ressalvas, podendo ser reproduzidos a qualquer tempo, fielmente, mediante Certidões válidas para todos os efeitos jurídicos.



*AS CERTIDÕES do Registro de Títulos e Documentos extraídos do Registro Integral valem como os próprios originais.*

*(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015/73 - Art. 161)*

*AS CERTIDÕES do Registro de Títulos e Documentos extraídas datilograficamente ou por*

## ESTATUTO

## PREÂMBULO



*Nós, obreiros do quadro da Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Cavaleiros do Sol" nº 42, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, aprovamos por votação o presente Estatuto, que irá reger os destinos da Oficina.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

*Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol, pessoa jurídica de direito privado sujeita às leis do país, fundada em 1º de janeiro de 2.000, é uma instituição de caráter iniciático, filosófico, educativo, filantrópico e progressista, constituída pela união dos membros a ela filiados e pelos que, de futuro, venham a ser admitidos.*

*Art. 2º - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol tem domicílio e sede na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil.*

*Art. 3º - São símbolos oficiais representativos da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol, o Estandarte, o Hino, o Brasão e o Selo vigorantes à data da aprovação deste Estatuto e o que, de futuro, venham a ser adotados.*

*Art. 4º - Fundada nos Princípios e Postulados Fundamentais proclamada pela Maçonaria Simbólica Regular, a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol:*

- I - estar subordinada e jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba;*
- II - reconhece e admite, para os estudos e trabalhos maçônicos, o Rito de York;*
- III - reconhece os antigos e puros usos, tradições e costumes consagrados pelos Princípios Maçônicos Universais, definidas nos Landmarks e Antigas Constituições;*
- IV - exclui toda e qualquer discussão sectária sobre religião ou política de agremiações e partidos das atividades sob a jurisdição, em respeito às convicções espirituais e filosóficas de cada um;*

*Art. 5º - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol, impõe-se o seguinte programa:*

- I - trabalhar pela extinção do analfabetismo, pela divulgação da Cultura, da Educação e da Instrução, inclusive Moral e Cívica;*
- II - combater a miséria e a pobreza, praticando de modo sigiloso e sem humilhar o necessitado, a caridade e a beneficência, incentivando a solidariedade, o mutualismo, o cooperativismo, entre outros meios de ação social.*

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A direção e a responsabilidade administrativa da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol compete ao Mestre da Loja, auxiliado pelos demais membros da Administração e órgãos instituídos neste Estatuto, assim constituída:

- I - Mestre da Loja;
- II - 1º Vigilante;
- III - 2º Vigilante;
- IV - Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 1º Diácono;
- VII - 2º Diácono;
- VIII - Guarda Interno;
- IX - Guarda Externo;
- X - Esmoler;
- XI - Capelão;
- XII - Assistente de Secretário;
- XIII - Diretor de Cerimônias;
- XIV - Assistente do Diretor de Cerimônias;
- XV - Mordomo;
- XVI - Organista;
- XVII - Administrador da Caridade.



### **CAPÍTULO III DO QUADRO DE OBREIROS**

Art. 7º - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol terá seu quadro formado pelas seguintes categorias de obreiros:

- I - Efetivos;
- II - Honorários.

Art. 8º - São obreiros efetivos os que, admitidos na forma da Constituição da Grande Loja, estejam sujeitos as obrigações pecuniárias e de frequência.

Art. 9º - São obreiros honorários os que, pertencendo ao quadro de uma outra Loja, desta ou de outra jurisdição correspondente, tenham, por seus méritos e dedicação à Ordem Maçônica, merecido tal distinção.

§ 1º - Os obreiros honorários ficarão isentos de quaisquer obrigações pecuniárias e de frequência para com a Loja e desta para a Grande Loja.

§ 2º - Os obreiros honorários não poderão ocupar quaisquer cargos na Loja.

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E AUXILIARES DA LOJA**

Art. 10 - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros do Sol em sua organização administrativa, contará com, pelo menos, os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Past Masters;
- II - Conselho de Família;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Centro de Estudos Maçônicos.

Art. 11 - O Conselho de Past Masters, com a função de consultoria e assessoramento, será constituído e formado pelos Past Masters em atividade na Loja e reunir-se-á sempre que necessário, por convocação e sob a presidência do Mestre da Loja.

Art. 12 - O Conselho de Família será presidido pelo Mestre da Loja e composto pelos

II - exigir dos obreiros da Loja satisfação de atos contrários à moral maçônica, por eles praticados e sobre os quais pairam dúvidas;

III - propor a expedição de placet de demissão ex-offício de obreiros que não convenham à Loja.

Art. 13 - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação;

II - Comissão de Finanças;

III - Comissão de Beneficência.

Art. 14 - O Centro de Estudos Maçônicos tem a finalidade de difundir o conhecimento maçônico entre os obreiros do quadro, sendo dirigido por um Conselho Diretor de livre escolha, nomeação e destituição do Mestre da Loja.

## **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DA LOJA**

Art. 15 - A Loja reunir-se-á em sessões administrativas e ritualísticas, na forma prevista nos Princípios Fundamentais do Simbolismo Maçônico e na legislação vigente da Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba.

§ 1º - Ordinariamente a Loja realizará sessões semanais em dia e hora por ela fixados.

§ 2º - Extraordinariamente, a Loja se reunirá quando convocada e instalada pelo Mestre da Loja, por si ou a requerimento de, no mínimo 1/3(um terço) dos Mestres Maçons do quadro de obreiros efetivos em atividades.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITO DA LOJA**

Art. 16 - São deveres da Loja:

I - para com a Ordem Maçônica, zelar pela pureza e difusão de seus Princípios Fundamentais;

II - para com a Grande Loja, cumprir e fazer cumprir a Constituição, Regulamento Geral, e demais normas complementares;

III - para com os seus obreiros, justa proteção, apoio e instrução.

§ Único - É dever da Loja manter, para análise e consulta, seus livros e arquivos à disposição dos Mestres Maçons em atividade nos respectivos quadros de obreiros efetivos.

Art. 17 - A Loja, respeitada os Princípios Fundamentais da Maçonaria Simbólica e das leis da Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, goza de autonomia administrativa e patrimonial, competindo-lhe:

I - gerir os seus próprios negócios e fundos;

II - aceitar ou recusar candidatos a admissão em seus quadros;

III - eleger e empossar os membros de sua Administração e Comissões Permanentes;

IV - promover seus obreiros;

V - deliberar sobre matérias de seu interesse e competência;

VI - fazer-se representar na Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 18 - A admissão no quadro de obreiros da Loja dar-se-á por:

I - Iniciação;

II - Filiação;



- I - demissão a pedido;
- II - demissão ex-offício;
- III - falecimento;
- IV - expulsão da Ordem Maçônica.



## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DIREITOS DOS OBREIROS**

Art. 20 - São deveres dos obreiros:

- I - para com a Instituição Maçônica, conhecer, zelar e cumprir os seus princípios fundamentais, postulados, constituições e legislação complementar, dedicando respeito e obediência conscientes aos atos e decisões de suas autoridades;
- II - para com a Pátria, fidelidade, devotamento e obediência às suas leis;
- III - para com a Humanidade, a prática de solidariedade e da justiça;
- IV - para com a Família, amor, dedicação, responsabilidade social e respeito;
- V - para consigo mesmo, viver segundo os ditames da honra, da moral e da razão.

Art. 21 - Os obreiros têm os direitos que lhe correspondem por grau, título e condições perante a Ordem Maçônica, dentre os quais;

- I - assistir aos trabalhos da Loja;
- II - filiar-se e desligar-se da Loja;
- III - acusar, contestar, recorrer, propor, defender-se e representar;
- IV - manifestar livremente o seu pensamento;
- V - votar e ser votado, desde que devidamente amparado pela legislação vigente;
- VI - amparo e proteção para si e seus familiares, quando necessitado, respeitadas as disponibilidades da Loja;
- VII - assistir as sessões da Assembleia Geral da Grande Loja, desde que investidos no grau de Mestre Maçom, sem contudo, ter direito a voz e voto nas discussões de sua pauta.

## **CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Art. 22 - As eleições e posse serão reguladas pela legislação da Grande Loja.

## **CAPÍTULO XI DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 23 - As condições de elegibilidade serão reguladas pela legislação da Grande Loja.

## **CAPÍTULO XII DA ORDEM ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Art. 24 - O exercício econômico-financeiro da Loja tem início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 25 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de justificativa do Mestre da Loja e pareceres de Comissão devidamente nomeada, deverá ser apresentada ao plenário da Loja até a 1ª quinzena do mês de novembro.

Art. 26 - As operações econômicas e financeiras da Loja serão escrituradas de acordo com os princípios gerais da contabilidade.

## **CAPÍTULO XIII DAS RECEITAS E DESPESAS DA LOJA**

- I - taxas e contribuições;
- II - juros de aplicações financeiras;
- III - rendas de seu patrimônio;
- IV - direitos autorais;
- V - doações, subvenções e legados;
- VI - rendas eventuais.

§ 1º - Em casos excepcionais ou emergenciais poderão ser instituídas taxas e contribuições extraordinárias incidentes sobre a Loja e maçons.

§ 2º - Para cobertura de despesas imprevisíveis, urgentes e inadmissíveis, o Mestre da Loja poderá autorizar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, ad referendum do plenário.

#### **CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DA LOJA**

Art. 28 - O patrimônio da Loja será constituído dos bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir e dos saldos financeiros anuais.

Art. 29 - O patrimônio da Loja somente poderá ser alienado ou gravado de ônus real, no todo ou em parte, por iniciativa do Mestre da Loja, mediante autorização expressa do plenário concedida pelo voto de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos seus membros constituintes presentes em 03(três) sessões consecutivas convocadas, na forma deste Estatuto, por meio de edital único e realizadas com intervalo mínimo de 15(quinze) dias entre uma e outra.

Art. 30 - O Mestre da Loja é o responsável, perante a legislação maçônica e as leis do país, pela conservação, guarda e boa aplicação do patrimônio da Loja, durante a vigência do seu mandato e até a aprovação final de suas contas.

#### **CAPÍTULO XV DAS RECOMPENSAS MACÔNICAS**

Art. 31 - As recompensas maçônicas serão concedidas de acordo com a legislação da Grande Loja.

#### **CAPÍTULO XVI DO ESTANDARTE DA LOJA**

Art. 32 - O Estandarte da Loja é assim constituído: "Escudo português na cor azul-celeste, contendo um elmo simbolizando a nobreza dos obreiros da Arte Real; no centro do brasão, consta ainda um sol radiante; na parte superior destra do brasão encontra-se epigrafada dez estrelas simbolizando os irmãos fundadores da Loja; e na parte superior sinistra consta um Esquadro e um Compasso".

#### **CAPÍTULO XVII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 33 - O processo eleitoral da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol, será regulado de acordo com a legislação específica da Grande Loja.

#### **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 34 - Aos irmãos do quadro da Respeitável Loja Maçônica Cavaleiros do Sol, fica a



**Assistência Financeira e Saúde**, cuja finalidade é o de assistir financeiramente aos irmãos que estejam passando por sérias dificuldades financeira ou de saúde.

Art. 35 - Cada obreiro contribuirá mensalmente, com uma taxa à razão de 15%(quinze por cento) de um salário mínimo nacional em vigência, arredondando-se para inteiro, quando houver fração.

Art. 36 - O obreiro independentemente de estar ou não presente as sessões ritualísticas ou administrativas programadas pela Diretoria Executiva, contribuirá com no mínimo R\$ 5,00(cinco reais) para o Tronco de Beneficência.

§ Único - Caso o obreiro não compareça a sessão programada, o valor a ele devido, será debitado na mensalidade.

Art. 37 - Toda e qualquer dívida assumida pela Loja, através de decisão do plenário, será equacionalmente rateada entre os obreiros.

Art. 38 - Ficam isentos de pagamento de mensalidades e outras taxas, os irmãos que comprovadamente estiverem em má situação financeira. Isto, depois de feita uma sindicância sumária para apurar o fato, através do Esmoler ou Administrador da Caridade.

Art. 39 - Em caso de adormecimento da Loja, os bens, valores e arquivos da Loja ficarão sob a guarda e administração da Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba até a sua restauração ou demolição.

Art. 40 - Caso a Loja seja demolida, os bens e valores serão incorporados ao patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba.

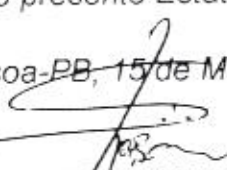
Art. 41 - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos de conformidade com o espírito geral do Direito e em consonância com a legislação da Grande Loja.

Art. 42 - O presente Estatuto, poderá ser reformulado a qualquer tempo, a fim de atender mudanças determinadas pela legislação da Grande Loja, ou para atender interesses da Loja.

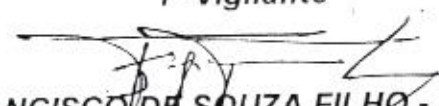
Art. 43 - Este Estatuto, foi aprovado em 15 de Março de 2.000, devendo ser registrado em cartório competente, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

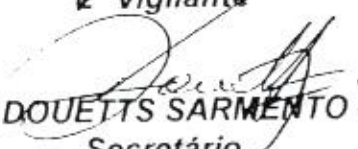
Art. 44 - A Diretoria Executiva, terá o prazo de 90(noventa) dias para criar seu Regimento Interno adequando-o ao presente Estatuto e a legislação da Grande Loja.

Oriente de João Pessoa-PB, 15 de Março de 2.000 da E.: V.:

  
**SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE - M.: M.:**  
Mestre da Loja

  
**WILTON FERNANDES DA SILVA - M.: M.:**  
1º Vigilante

  
**FRANCISCO DE SOUZA FILHO - M.: M.:**  
2º Vigilante

  
**TELDSON DOUËTTS SARMENTO - M.: M.:**  
Secretário



*Antonio Ranieri Barros Figueiredo*  
ANTONIO RANIERE BARROS FIGUEIREDO - M.: M.:  
Capelão

*Manoel Leite Neto*  
MANOEL LEITE NETO - M.: M.:  
1º Diácono

*Aleixo Simões da Silva Leitão*  
ALEIXO SIMÕES DA SILVA LEITÃO - M.: M.:  
Tesoureiro

*Nilton Cesar Douletts*  
NILTON CESAR DOUETTS - M.: M.:  
2º Diácono

*Luciano Lima Gomes da Costa*  
LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA - M.: M.:  
Guarda Interno

*Jecônias Rosendo da Silva Júnior*  
JECONIAS ROSENDO DA SILVA JÚNIOR  
Advogado OAB/PB Nº 10.102



**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no Livro A

e registrado sob nº 160.373 no Livro A

ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

27/ JUL / 2000



TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo com a tabela de 2000



# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

## TÍTULO III CAPÍTULO I

Art. 114 – No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

- I – Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;
- II – As sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

Art. 119 – A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

Parágrafo Único – Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito registro.

Art. 121 – Para o registro serão apresentadas duas vias do Estatuto, Compromisso ou Contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o Oficial nas duas vias, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em Cartório, rubricando o Oficial as folhas que estiver impresso o compromisso, contrato ou estatuto. (modificado pela Lei 9.042/95.)

Art. 122 – No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

- I – Os jornais e demais publicações periódicas;
- II – As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;
- III – As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

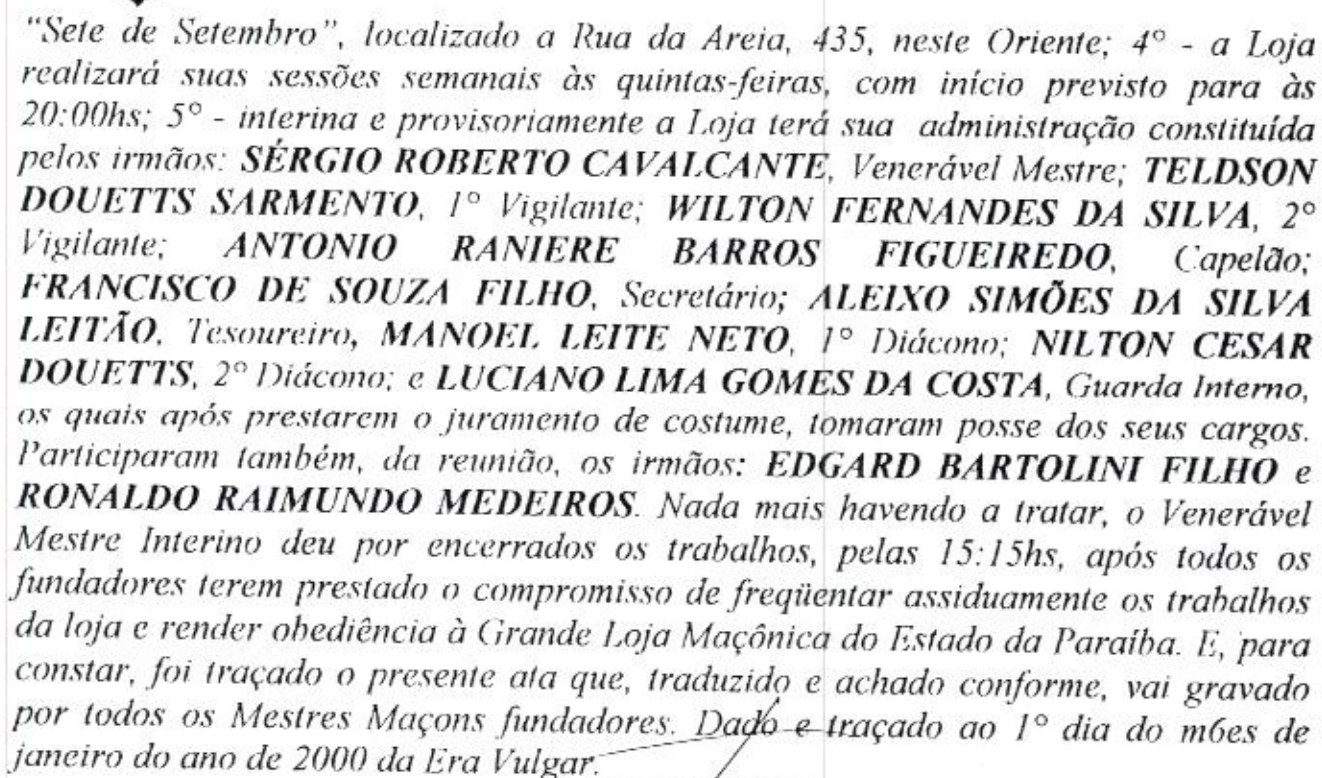


AD UNIVERSI TERRARUM ORBIS SUMMI ARCHITECTI GLO  
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DO SOL  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL



## ATA DE FUNDAÇÃO DA LOJA MAÇÔNICA "CAVALEIROS DO SOL", AO ORIENTE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil da Era Vulgar, depois do reconhecimento de suas qualidades maçônicas, os irmãos Mestres Maçons **SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE**, cadastro 5.492; **TELDSON DOUETTS SARMENTO**, cadastro 5.493; **WILTON FERNANDES DA SILVA**, cadastro 5.495; **NILTON CESAR DOUETTS**, cadastro 5.697; **LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA**, cadastro 5.863; **ANTONIO RANIERE BARROS FIGUEIREDO**, cadastro 5.998; **MANOEL LEITE NETO**, cadastro 6.000; **ALEIXO SIMÕES DA SILVA LEITÃO**, cadastro 5.997 e **FRANCISCO DE SOUZA FILHO**, cadastro 5.861, desejosos de levar um Templo à Virtude, reuniram-se, pelas 14:00hs, em lugar coberto onde reinava a paz e a harmonia, localizado à Rua da Areia, 435, ao Oriente de João Pessoa, Estado da Paraíba. A presidência dos trabalhos coube ao irmão **SERGIO ROBERTO CAVALCANTE**, que declarou a necessidade de se discutir e decidir a fundação de mais uma Loja maçônica no Oriente de João Pessoa, tendo em vista que a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, ainda não tem sob sua jurisdição uma afiliada que trabalhe no Rito de York (Rito de Emulação). O irmão Sérgio teceu comentários a respeito das colaborações recebidas pelos irmãos **Paulo Luis Araújo da Silva**, membro da Loja José Hipólito, Oriente de Pelotas-RS, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul e **Francisco das Chagas Cintra Austréglesio**, da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, os quais remeteram farto material sobre o Rito de York (Rito de Emulação). Após discussão, votação, ficou deliberado a fundação de uma nova Loja Maçônica, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, nos seguintes termos: 1º - a Loja adotará o título distintivo de Loja Maçônica "Cavaleiros do Sol", por ser o Sol na Maçonaria Universal, símbolo de Sabedoria e o termo "Cavaleiro", proveniente dos nobres da Idade Média; 2º - a Loja adotará para seus trabalhos e estudos o Rito de York (Emulação); 3º - a Loja funcionará provisoriamente, no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica





AD UNIVERSI TERRARUM ORBIS SUMMI ARCHITECTI  
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DO SOL  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL



*[Signature]*  
**MANOEL LEITE NETO**  
Mestre Maçom

*[Signature]*  
**FRANCISCO DE SOUZA FILHO**  
Mestre Maçom

*[Signature]*  
**ALEXO SIMÕES DA SILVA LEITÃO**  
Mestre Maçom

*[Signature]*  
**NILTON CESAR DOUETTS**  
Mestre Maçom

*[Signature]*  
**LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA**  
Mestre Maçom

*[Signature]*  
**EDGARD BARTOLINI FILHO**  
Mestre Maçom

*[Signature]*  
**RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS**  
Mestre



**TOSCANO DE BRITO**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

1125 e registrado sob nº 160.377 no Livro B

1750, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

27/11/2006

*[Signature]*  
**Kleber C. Toscano**  
Substituto

**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 572/01  
Em 13/03/2000  
P/ Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 14/03/2000  
P/ Vilma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 14/03/2000  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 14/03/2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
LIRA  
Em 30/3/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ZEZÓBIO ROSÁRIO  
Em 29/03/2000  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Página (s).  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
α [Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 20 Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
α [Signature]  
Assessor



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE VIGILÂNCIA GERAL

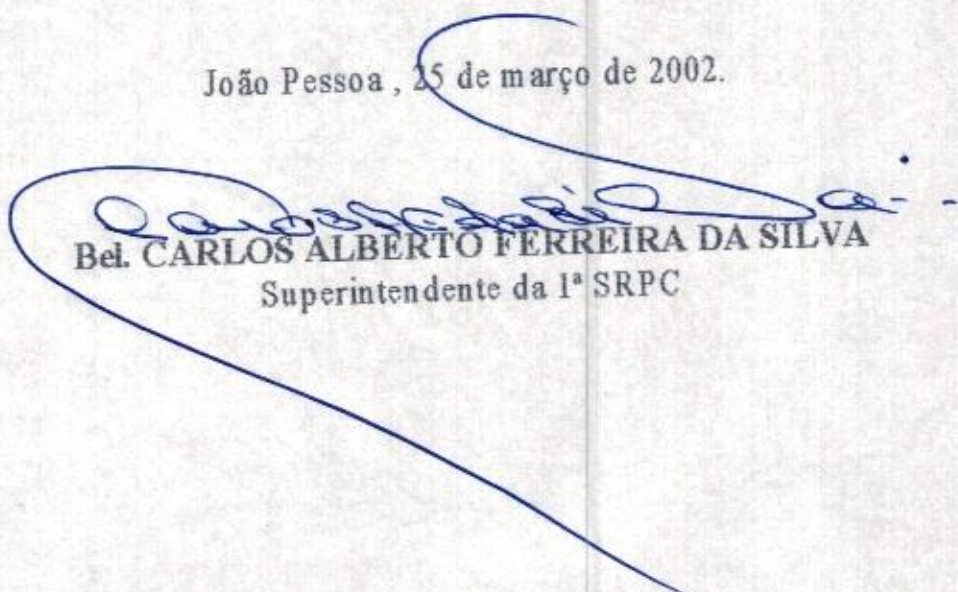
Pç. Firmino da Silveira 69 – Varadouro – Cep. 58000-000 – Fone. (0xx83) 241-6464 R. 233



## DECLARAÇÃO

Declaro para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba que, a Augusta e Respeitosa Loja Simbólica “ Cavaleiros do Sol ” nº 42, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, realiza seus trabalhos ritualísticos e administrativos, todas as quinta-feira, no horário das 20:00hs, sito a avenida Severino Massa Spinelli, nº 390, no bairro de Tambaú, nesta capital.

João Pessoa, 25 de março de 2002.

  
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
Superintendente da 1ª SRPC



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI nº 572/01**

RECONHECE DE UTILIDADE  
PÚBLICA ESTADUAL A LOJA  
MAÇÔNICA "CAVALEIROS DO SOL  
Nº 42 DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. PEDRO MEDEIROS.

**RELATOR:** DEP. VITAL FILHO

**PARECER Nº 745**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 572/01**, do ilustre Deputado Pedro Medeiros, reconhecendo de utilidade pública Estadual a Loja Maçônica "Cavaleiros do Sol" nº 42 de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

**É O RELATÓRIO**

**II – VOTO DO RELATOR**

O ilustre Deputado, em sua sapiência elabora este importante projeto que pretende reconhecer de utilidade pública Estadual, a Loja Maçônica "Cavaleiros do Sol", é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pela união dos membros a ela filiados e/ou admitidos e regida pelo seu Rito e Estatuto próprios, onde congrega um quadro de homens-maçons, que tem por objetivo de promoverem as atividades iniciáticas, filosóficas, educacionais, filantrópicas e progressistas, trabalhando para o bem-estar da humanidade, através da prática e do aperfeiçoamento dos mais elevados deveres do homem cidadão e patriota, conforme seus princípios fundamentais, sigilosos e secretos.

A instituição em epígrafe, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, fundada em 01 de janeiro de 2000, conforme Ata de fundação e Certidão de Funcionamento, com Sede e Foro nesta cidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

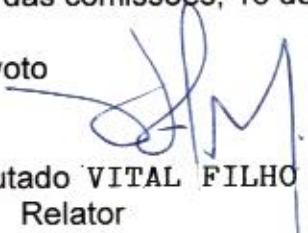


de João Pessoa-Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 03.971.763/0001-78, e Estatuto Social registrado no Serviço Notarial e Registral, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Capital, protocolado no livro A-25, sob nº 160.375, de 27.07.2000.

Assim, constatadas as condições acima elencadas, resta propor o encaminhamento do presente projeto à apreciação do colegiado maior desta Casa, para a competente apreciação.

Sala das comissões, 16 de abril de 2002.

É o voto

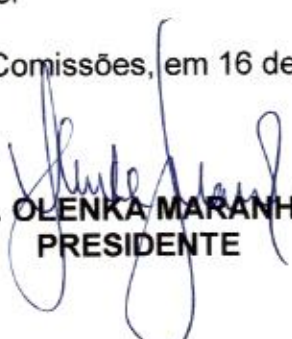
  
Deputado VITAL FILHO  
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do **Projeto de Lei nº 572/01**.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2002.

  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

Dep. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO  
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO  
RELATOR

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

Dep. DJACI BRASILEIRO  
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
9 de Maio de 2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 61/2002

*João Pessoa, 29 de maio de 2002*

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 572/01, de autoria do Deputado Pedro Medeiros que "Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica Cavaleiros do Sol nº 42, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências".*

**Atenciosamente,**

**GERVÁSIO MAIA**  
*Presidente*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 49/02**  
**PROJETO DE LEI Nº 572/2001**

Reconhece de utilidade pública a Loja  
Maçônica Cavaleiros do Sol nº 42, de João  
Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

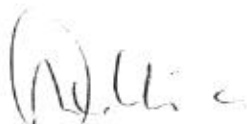
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, a Augusta e Respeitável Loja  
Maçônica Cavaleiros do Sol nº 42, com sede nesta capital.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de  
Eptácio Pessoa", João Pessoa, 29 de maio de 2002.**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente